



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Helena Carmem
de Cassia Donato, S/N,
Bairro Liberdade

Telefone



77 3643-1008

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 08:00 às 11:30 e
das 14:00 às 17:00

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO Nº 68 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024 - ABRE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO.

LICITAÇÕES

RESPOSTA AO RECURSO

- DESPACHO ADMINISTRATIVO RESPOSTA AO RECURSO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 007/2024

DESCISÕES

- DECISÃO ADMINISTRATIVA -CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 007/2024



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA**PRACA HELENA CARMEM DE CASTRO DONATO - CENTRO
CNPJ: 16.417.800/0001-42 - CEP: 46.480-000 - MATINA - BA**DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR****DECRETO Nº 68 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024**

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 1.057.568,06 (Um milhão e cinquenta e sete mil e quinhentos e sessenta e oito reais e seis centavos), para fins que se especifica e da outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE MATINA**, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 140/2023 de 18 de outubro de 2023, edita o seguinte Decreto:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$ 1.057.568,06 (Um milhão e cinquenta e sete mil e quinhentos e sessenta e oito reais e seis centavos) a saber:

020300 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (FME)**2.012 - Manutenção da Educação - VAAR**

3.1.90.11.00 / 1543 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR	78.000,00
Total por Ação:		78.000,00

2.098 - Manutenção do Ensino Básico - MDE 25%

3.1.90.11.00 / 1500 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	Recursos não Vinculados de Impostos	891.882,86
Total por Ação:		891.882,86
Total por Unidade Orçamentária:		969.882,86

020400 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**2.068 - Gestão das Ações de Equipes da Saúde da Família - PSF**

3.3.90.30.00 / 1600 - Material de Consumo	Transferências Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das ASPS	64.015,20
Total por Ação:		64.015,20
Total por Unidade Orçamentária:		64.015,20

021000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER**2.025 - Gestão das Ações da Lei Aldir Blanc**

3.3.90.31.00 / 1719 - Premiacoess Cult, Artisti. Científicas, Desp.e outs	Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022	18.175,00
3.3.90.36.00 / 1719 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022	5.495,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA

PRACA HELENA CARMEM DE CASTRO DONATO - CENTRO
CNPJ: 16.417.800/0001-42 - CEP: 46.480-000 - MATINA - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

Total por Ação:	23.670,00
Total por Unidade Orçamentária:	23.670,00
Total Suplementado:	1.057.568,06

Art 2º. - A propósito cabe-me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

Dotações Anuladas**020200 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS****2.017 - Manutenção da Secretaria de Administração e Finanças**

3.3.90.30.00 / 1500 - Material de Consumo	Recursos não Vinculados de Impostos	507,52
Total por Ação:		507,52
Total por Unidade Orçamentária:		507,52

020300 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (FME)**2.089 - Manutenção da Educação Infantil - VAAT**

3.1.90.11.00 / 1542 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT	78.000,00
Total por Ação:		78.000,00

2.091 - Manutenção da Educação Infantil - FUNDEB 70%

3.1.90.11.00 / 1540 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	55.509,19
Total por Ação:		55.509,19

2.095 - Manutenção do FUNDEB - 70%

3.1.90.11.00 / 1541 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF	624.474,28
Total por Ação:		624.474,28

2.096 - Manutenção do FUNDEB - 30%

3.1.90.11.00 / 1540 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	211.899,39
Total por Ação:		211.899,39

2.100 - PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar

3.3.90.30.00 / 1500 - Material de Consumo	Recursos não Vinculados de Impostos	9.615,20
Total por Ação:		9.615,20
Total por Unidade Orçamentária:		979.498,06



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA**PRACA HELENA CARMEM DE CASTRO DONATO - CENTRO
CNPJ: 16.417.800/0001-42 - CEP: 46.480-000 - MATINA - BA**DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR****020400 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE****2.070 - Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde**

3.3.90.36.00 / 1500 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	Recursos não Vinculados de Impostos	3.400,00
--	-------------------------------------	----------

Total por Ação: 3.400,00**Total por Unidade Orçamentária: 3.400,00****020600 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL****2.057 - Manutenção do FMAS**

3.3.90.39.00 / 1500 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	Recursos não Vinculados de Impostos	20.000,00
---	-------------------------------------	-----------

Total por Ação: 20.000,00**2.286 - Serviços da Proteção Social Básica**

3.3.90.30.00 / 1660 - Material de Consumo	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	12.000,00
---	--	-----------

3.3.90.30.00 / 1661 - Material de Consumo	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	4.000,00
---	--	----------

3.3.90.39.00 / 1660 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	15.000,00
---	--	-----------

Total por Ação: 31.000,00**Total por Unidade Orçamentária: 51.000,00****021000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER****2.025 - Gestão das Ações da Lei Aldir Blanc**

3.3.90.30.00 / 1719 - Material de Consumo	Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022	500,00
---	---	--------

3.3.90.39.00 / 1719 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022	22.162,48
---	---	-----------

3.3.90.93.00 / 1719 - Indenizações e Restituições	Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022	500,00
---	---	--------

Total por Ação: 23.162,48**Total por Unidade Orçamentária: 23.162,48**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA**

PRACA HELENA CARMEM DE CASTRO DONATO - CENTRO

CNPJ: 16.417.800/0001-42 - CEP: 46.480-000 - MATINA - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

Total Anulado:

1.057.568,06

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir de terça-feira, 26 de novembro de 2024.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MATINA, Estado da Bahia, em 26 de novembro de 2024.

OLGA GENTIL DE CASTRO CARDOSOPrefeita Municipal
Matrícula: 937



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA

PRACA HELENA CARMEM DE CASTRO DONATO - CENTRO
CNPJ: 16.417.800/0001-42 - CEP: 46.480-000 - MATINA - BA

Alteração Orçamentária por Fonte de Recurso

EXERCÍCIO DE 2024

Fundamento: 68 Tipo: Decreto

Tipo Alteração: CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

Data Fundamento: 26/11/2024 Data Publicação: 26/11/2024

Código	Fonte	Acréscimo	Redução	Diferença
1500	Recursos não Vinculados de Impostos	891.882,86	33.522,72	858.360,14
1540	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	0,00	267.408,58	-267.408,58
1541	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	624.474,28	-624.474,28
1542	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	78.000,00	-78.000,00
1543	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR	78.000,00	0,00	78.000,00
1600	Transferências Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das ASPS	64.015,20	0,00	64.015,20
1660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	0,00	27.000,00	-27.000,00
1661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	0,00	4.000,00	-4.000,00
1719	Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022	23.670,00	23.162,48	507,52
Total Geral:		1.057.568,06	1.057.568,06	0,00





MUNICÍPIO
MATINA
GOVERNO DE AÇÃO E CIDADANIA

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 007/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 074/2024

RECORRENTE: CARDOSO EMPREENDIMENTOS EIRELI

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO DE VIAS NA SEDE DO MUNICÍPIO, SOB O REGIME MENOR PREÇO POR LOTE.

DESPACHO ADMINISTRATIVO

I. SÍNTESE FÁTICA:

Cuida-se de recurso interposto pela licitante **CARDOSO EMPREENDIMENTOS EIRELI**, face a decisão que veio a inabilitá-la no certame Concorrência nº 007/2024, decorrente do Processo Administrativo nº 074/2024, que tem por objeto o CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO DE VIAS NA SEDE DO MUNICÍPIO, SOB O REGIME MENOR PREÇO POR LOTE.

Com efeito, a recorrente veio a ser inabilitada em razão da ausência de apresentação de declaração de visita técnica, nos seguintes termos:

“A licitante CARDOSO EMPREENDIMENTOS LTDA não apresentou a declaração de dispensa de vistoria técnica na forma exigida no item 1.3 do Edital, assim como no item 10 do Anexo Projeto Básico, fica a referida empresa inabilitada, sendo convocada a empresa subsequente.”

Aduz que apresentou outra declaração assinada pela responsável técnica indicada que supriria a declaração exigida no edital. Não foram ofertadas contrarrazões.

Fatos relatados, passamos à análise.

II. QUANTO À TEMPESTIVIDADE E CONHECIMENTO

Segundo determina a Lei de Licitações, prevê a interposição dos recursos, senão vejamos:

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

(...)

c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante; (...)

§ 4º O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.





MUNICÍPIO
MATINA
GOVERNO DE AÇÃO E CIDADANIA

Nesta senda, considerando que o recurso e respectivas contrarrazões interpostos foram tempestivos e respeitam a forma legal, entendemos que devem ser conhecidos.

III. DAS RAZÕES RECURSAIS

Vejamos que a declaração que deixou de ser apresentada encontra previsão no edital e no projeto básico nos seguintes termos:

DO EDITAL:

Item 1.3

A licitante poderá vistoriar os locais onde serão executados os serviços até o penúltimo dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento de horário junto a Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos pelo telefone (77) 99106-3739, da qual será emitido atestado de visita ao local da obra. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação

DO PROJETO BÁSICO:

11. DA VISITA TÉCNICA

A licitante poderá vistoriar os locais onde serão executados os serviços até o penúltimo dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento de horário junto a Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos pelo telefone (77) 99106- 3739, da qual será emitido atestado de visita ao local da obra. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação

IV. CONCLUSÃO

Portanto, em razão do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, legalidade e segurança jurídica, deixamos de exercer o juízo de retratação, mantendo a decisão já exarada no curso do processo licitatório, para encaminhar as razões recursais e encaminhamos à autoridade superior para apreciação, nos termos do art. 165, §5º da Lei 14.133/2021.

Matina - BA, 22 de novembro de 2024.

GISELE SILVA GOMES

Agente de Contratação





CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 007/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 074/2024

RECORRENTE: CARDOSO EMPREENDIMENTOS EIRELI

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO DE VIAS NA SEDE DO MUNICÍPIO, SOB O REGIME MENOR PREÇO POR LOTE.

DECISÃO

I. RELATÓRIO

Cuida-se de recurso interposto pela licitante **CARDOSO EMPREENDIMENTOS EIRELI**, face a decisão que veio a inabilitá-la no certame Concorrência nº 007/2024, decorrente do Processo Administrativo nº 074/2024, que tem por objeto o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO DE VIAS NA SEDE DO MUNICÍPIO, SOB O REGIME MENOR PREÇO POR LOTE.**

Com efeito, a recorrente veio a ser inabilitada em razão da ausência de apresentação de declaração de visita técnica, nos seguintes termos:

*“A licitante **CARDOSO EMPREENDIMENTOS LTDA** não apresentou a declaração de dispensa de vistoria técnica na forma exigida no item 1.3 do Edital, assim como no item 10 do Anexo Projeto Básico, fica a referida empresa inabilitada, sendo convocada a empresa subsequente.”*

Aduz que apresentou outra declaração assinada pela responsável técnica indicada que supriria a declaração exigida no edital. Não foram ofertadas contrarrazões.

Fatos relatados, passamos à análise.

I. QUANTO À TEMPESTIVIDADE E CONHECIMENTO

A Nova Lei de Licitações prevê a interposição dos recursos, senão vejamos:

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

(...)

c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante; (...)





§ 4º O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

Nesta senda, considerando que o recurso e respectiva contrarrazões interpostos foram tempestivos e respeitam a forma legal, o que nos leva ao conhecimento e apreciação.

II. FUNDAMENTOS

Não obstante as considerações da recorrente, entendemos assistir razão à Agente de Contratação e à Assessoria Jurídica.

Vejamos que a declaração que deixou de ser apresentada encontra previsão no edital e no projeto básico nos seguintes termos:

DO EDITAL: Item 1.3

A licitante poderá vistoriar os locais onde serão executados os serviços até o penúltimo dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento de horário junto a Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos pelo telefone (77) 99106-3739, da qual será emitido atestado de visita ao local da obra. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação

DO PROJETO BÁSICO: 11. DA VISITA TÉCNICA

A licitante poderá vistoriar os locais onde serão executados os serviços até o penúltimo dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento de horário junto a Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos pelo telefone (77) 99106- 3739, da qual será emitido atestado de visita ao local da obra. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação

A lei 14.133/21, que rege as licitações públicas no Brasil, estabelece, em seu art. 5º, diversos princípios que orientam o processo licitatório. Entre esses, destaca-se o da





vinculação ao edital, um dos pilares fundamentais para garantir a transparência, a igualdade de condições entre os concorrentes e a segurança jurídica do processo - e é essencial para assegurar que tanto a administração pública quanto os licitantes respeitem as regras previamente estabelecidas.

No contexto de uma licitação, o edital é considerado uma espécie de "lei interna" - isso significa que todos os procedimentos, desde a habilitação dos participantes até o julgamento das propostas, devem seguir rigorosamente as normas e condições ali estabelecidas. A relevância desse princípio é evidente: qualquer desvio ou interpretação extensiva das regras pode comprometer a integridade da licitação, gerando insegurança e potencial prejuízo aos participantes.

Esse entendimento também é corroborado pela jurisprudência dos Tribunais Superiores, que sustentam que as regras editalícias, consideradas em conjunto como verdadeira lei interna do certame, vinculam tanto a administração como os candidatos participantes.

Diante desses fundamentos, é evidente que a violação desse princípio pode acarretar graves consequências jurídicas, incluindo a nulidade dos atos administrativos praticados em desacordo com o edital, por exemplo. Portanto, é imperativo que tanto a administração pública quanto os licitantes estejam atentos e respeitem rigorosamente as normas estabelecidas no edital, assegurando, assim, a lisura e a justiça do processo licitatório.

Ressalte-se, ainda, que ao habilitar empresa que descumpra o requisito objetivo descrito no edital o Agente de Contratação estaria deixando de buscar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, conforme objetivo do processo licitatório previsto no art. 11, I, da Lei 14.133/2021, tendo em vista que deixaria de selecionar outra licitante que atendesse a exigência.

Ainda, quanto à vinculação ao instrumento convocatório, convém transcrever as decisões colacionadas pela Assessoria Jurídica em seu parecer, senão vejamos:

STF - RMS 23640/DF - EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONCORRÊNCIA PÚBLICA. PROPOSTA FINANCEIRA SEM ASSINATURA. DESCLASSIFICAÇÃO. **PRINCÍPIOS DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E DO JULGAMENTO OBJETIVO.** 1. Se o licitante apresenta sua proposta financeira sem assinatura ou rubrica, resta caracterizada, pela apocrifia, a inexistência do documento. 2. Impõe-se, pelos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, a desclassificação do licitante que não observou exigência prescrita no edital de concorrência. 3. A observância ao princípio constitucional da preponderância da proposta mais vantajosa para o Poder Público se dá mediante o cotejo das propostas válidas





apresentadas pelos concorrentes, não havendo como incluir na avaliação a oferta eivada de nulidade. 4. É imprescindível a assinatura ou rubrica do licitante na sua proposta financeira, sob pena de a Administração não poder exigir-lhe o cumprimento da obrigação a que se sujeitou. 5. Negado provimento ao recurso. (Grifo nosso)

STJ - RESP 1178657 - ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO. **PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL. REQUISITO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA NÃO CUMPRIDO. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA DIFERENTE DA EXIGIDA** (Grifo nosso)

TCU - Acórdão 4091/2012 - Segunda Câmara. REPRESENTAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO. EXIGÊNCIA DE ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA EM PERCENTUAL MÍNIMO DE 50% PARA TODOS OS ITENS LICITADOS. ILEGALIDADE. ACEITAÇÃO DE ATESTADOS DOS VENCEDORES EM DESACORDO COM O PRÓPRIO EDITAL. MALFERIMENTO DOS PRINCÍPIOS DA ISONOMIA E DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. APLICAÇÃO DE MULTA AOS RESPONSÁVEIS. DETERMINAÇÕES. PEDIDO DE REEXAME. CONHECIMENTO. NEGATIVA DE PROVIMENTO Acórdão 966/2011 - Primeira Câmara REPRESENTAÇÃO. LICITAÇÃO. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM PREGÃO ELETRÔNICO. CONSTATAÇÃO DE ALGUMAS FALHAS RELACIONADAS À INOBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. PROCEDÊNCIA PARCIAL. DETERMINAÇÃO.

De mais a mais, como bem destacado pela Assessoria Jurídica, é importante frisar que neste mesmo processo licitatório foram desclassificadas outras licitantes (com propostas de valor inferior à proposta da recorrente) também por deixarem de apresentar documentos exigidos no edital, inclusive a referida declaração, a exemplo das licitantes MIXX CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI e FM LOCAÇÃO E SERVIÇOS DE TRANSPORTES LTDA.

Portanto, também em respeito aos princípios da legalidade, igualdade e do julgamento objetivo (art. 5º da Lei 14.133/2021), a inabilitação da licitante se mostra acertada.





III. DISPOSITIVO

Pelo quanto exposto, em consonância com o entendimento firmado parecer exarado pela Assessoria Jurídica, e em respeito ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, igualdade, legalidade e ao julgamento objetivo **DECIDO** por **CONHECER** e **JULGAR IMPROCEDENTE** o recurso interposto pela licitante empresa **CARDOSO EMPREENDIMENTOS EIRELI**, mantendo incólume a decisão exarada pelo Agente de Contratação.

Retornem-se os autos ao Agente de Contratação do Municipal para continuidade do certame.

R.P.I.

Matina/BA, 25 de novembro de 2024.

OLGA GENTIL DE CASTRO CARDOSO

Prefeita Municipal



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/291D-E91B-761F-9A6B-CCB5> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 291D-E91B-761F-9A6B-CCB5



Hash do Documento

cc80344ae91ff78237a54ad32c11b0f31f14f9a228180018cca04d1d962dc95e

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 26/11/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 26/11/2024 19:44 UTC-03:00